



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AS EMENDAS N°s 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 AO PROJETO DE LEI N° 095/2017

#### I - RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas modificativa, supressiva e aditiva ao projeto de Lei nº 095/2017, oferecida pelos Vereadores Paulo Cézar dos Reis (**emendas 1 e 2**), Wanderson Silva Sandra (**emendas 3, 5**), Nardyello Rocha de Oliveira (**emenda 4**), Ademir Claudio Dias, Antônio de Oliveira, Antônio José Ferreira Neto, Franklin Campos de Meireles, Gilmar Ferreira Lopes, Jadson Heleno Moreira, José Geraldo de Andrade, Luiz Marcio Rocha Martins, Márcia Perozini da Silva Castro, Paulo Cézar dos Reis, Rogério Antônio Bento, Vanderson José da Silva (**emenda 6**) Nardyello Rocha de Oliveira, Ademir Cláudio Dias e Vanderson José da Silva (**emenda 7**).

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Carta Política de 1988, na Seção V III, d.o Cap. I, do seu Título IV, denominada “Do Processo Legislativo”, enumera os atos de produção jurídica próprios do Congresso Nacional, isto é, aqueles atos que mais intensamente traduzem o poder estatal sobre as pessoas e bens situados no território brasileiro. E o que ali se chama de emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, etc., são diferentes formas de manifestação do poder estatal na produção do direito.

No que concerne à **emenda a projeto de lei**, é amplo, em princípio, o poder dos membros do Congresso Nacional de apresentá-la; tal poder, contudo, é restrito em relação ao projeto de lei orçamentária (art. 166 – CF/1988) e não pode ser utilizado para inovações que importem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República e nos que versem sobre a organização dos serviços administrativos das Casas legislativas, dos tribunais Federais e do Ministério Público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

As emendas apresentadas não ferem nenhum dispositivo legal, estado aptas a serem apreciadas pelo plenário deste Poder Legislativo.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação das emendas 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 ao Projeto de Lei nº 095/2017, do ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, remetendo o mérito ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de setembro de 2017.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Jadson Heleno Moreira  
PRESIDENTE

Paulo Cezar dos Reis  
VICE-PRESIDENTE

Antônio José Ferreira Neto  
RELATOR